**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2019**

Aos 08 (oito)dias do mês de março do ano de 2019, de um lado, o Município de Muitos Capões/RS, representado pela Prefeita Municipal, Sra. Rita de Cássia Campos Pereira, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a Sr.ª **JULIANA DA SILVA CARVALHO**, residente na Rua Sargento Salvador Felicio Boeno, nº 277, bairro Alto Pedregal, cidade Lagoa Vermelha (RS), inscrita no CPF sob o nº 998.622.390/34, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato para ***CONTRATAÇÃO DE INSTRUTORES DE ARTE; MÚSICA; XADREZ; TEATRO; E RECREAÇÃO, PARA EMEF GINA GUAGNINI, NAS MODALIDADES ENSINO FUNDAMENTAL, CRECHE E PRÉ-ESCOLA*,** vinculado ao edital de pregão presencial nº 09/2019, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de , que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem.

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

* 1. O contrato tem como objeto a ***CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR DE TEATRO, PARA EMEF GINA GUAGNINI, NAS MODALIDADES ENSINO FUNDAMENTAL,*** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.
     1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 09/2019, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

**1.2.** Os serviços adjudicados pela CONTRATADA SÃO OS ABAIXO:

**ITEM 1**

|  |
| --- |
| **Profissional: INSTRUTOR DE ARTES**  **“Ludicidade na integralidade do ser”** |
| **Quantidade:** 08 horas semanais – segunda-feira (manhã), quarta-feira (manhã); |
| **Qualificação:**   1. Experiência, com atividades com crianças de 6 anos a 10 anos, comprovada de no mínimo 01 ano através de: atestado/certidão, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do instrutor, com habilidade para desenvolver uma oficina pedagógica como instrumento para o aperfeiçoamento e ludicidade do processo de ensino. 2. Titulação mínima de nível médio. 3. Cursos na área educacional. |
| **Objetivo:**  - As oficinas deverão ocorrer em uma situação de aprendizagem aberta e dinâmica, que possibilite a [inovação,](http://www.escolaweb.com.br/blog/educacao-e-inovacao-precisamos-inovar/) a troca de experiências e a construção de conhecimento dos educandos.  **-** Ministrar atividades que sejam: recreativas e lúdicas, através do ensino da música, do desenho, da dança, do teatro, da pintura, recortes e colagens, jogos e brincadeiras adequados à oficina pedagógica, bem como atividades artesanais que busquem desenvolver a criatividade, a sensibilidade e integração dos alunos no turno integral como agentes sociais que buscam a construção do indivíduo em todas as áreas de conhecimento;   * Garantir que as atividades obedeçam às normas de convivência do ambiente escolar contemplando o que está estabelecido no Plano Disciplinar da Instituição Gina Guagnini e no Regimento Escolar visando a organização, disciplina e coerência das atividades da oficina pedagógica com as demais atividades do ambiente escolar, possibilitando o acontecimento do processo de aprendizagem em todas as dependências da Instituição de Ensino; * Contribuir para a formação integral do aluno, através da valorização da cultura local, desenvolvimento do senso estético e crítico, promovendo a sociabilidade e a cooperação na confecção de painéis, campanhas, folders e demais gêneros textuais visuais que contemplem a capacidade de desenvolver a habilidade artística do educando; * Auxiliar no desenvolvimento motor e auditivo, através do trabalho com a sincronia de movimentos,   aprimorando no educando a capacidade de concentração favorecendo a aprendizagem nas demais áreas do conhecimento; |
| - Elaborar um cronograma trimestral de exposições das “obras artísticas” produzidas pelos  educandos; |
| **Público Alvo:** Educandos das seguintes modalidades de ensino:   * Séries Iniciais do Ensino Fundamental: 1º ano e 2º ano; |

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

* 1. Os serviços a serem prestados deverão ter início após homologação, e serão realizados no Município de Muitos Capões/RS, sendo que os horários, dias da semana e local em que serão realizadas as aulas, serão definidos pela Secretaria solicitante, juntamente com o profissional declarado vencedor ao final processo licitatório.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

* 1. A CONTRATADA obriga-se a:
     1. Efetuar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta.
     2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
     3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
     4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
     5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
     6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

# CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

* 1. A CONTRATANTE obriga-se a:
     1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações DA CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
     2. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
     3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

# CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

* 1. O valor do contrato é de R$ 31,50 (Trinta e um reais e cinquenta centavos)a hora/aula, considerando 40 (quarenta) semanas no ano letivo, multiplicado 8 (oito) por horas semanais, corresponde estimadamente à R$ 10.080,00 (Dez mil e oitenta reais) no ano letivo.
     1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objetoCONTRATADA.

# CLÁUSULA SÉTIMA- DA EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E AVALIAÇÃO.

* 1. O termo inicial do contrato será imediato à assinatura por período de 6(seis) meses podendo ser renovado por igual período respeitando o término do ano letivo.
  2. A avaliação para renovação contemplará os seguintes itens: a) assiduidade, b) responsabilidade, c) domínio de turma, d) desenvolvimento de conteúdo, e) disciplina, f) postura profissional.
  3. Na vigência do contrato oCONTRATADA que receber 2 (duas) advertências durante o contrato, garantida a prévia defesa, por inexecução total ou parcial ficará suspenso de participar do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 87 caput, incisos e parágrafos e artigo 88 caput e incisos da lei 8666/93.

# CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

* 1. O pagamento será efetuado mensalmente até o 5° dia útil subsequente a prestação dos serviços, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.
     1. Pelos serviços prestados será depositado com as devidas retenções se enquadrado conforme item 7.5 (ISSQN/INSS/IRF) no Banco do Estado do Rio Grande do Sul – Banrisul, agência 0833,c/c 35.004863.0-5.
  2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
  3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até queOCONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
  4. Antes do pagamento, a Contratante verificará condições de habilitação e qualificaçãoDOCONTRATADA, especialmente quanto à regularidade fiscal, que poderá ser feita em sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
  5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.5.1.A CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

* 1. O pagamento será efetuado contra empenho, mediante apresentação da fatura acompanhada do plano de trabalho, onde deverá estar descrito os serviços realizados e a carga horária, por intermédio da tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa nas Secretarias Municipais da Assistência Social, Saúde e Educação.
     1. A nota fiscal/fatura emitida peloCONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão e contrato, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
     2. O pagamento será efetuado mensalmente até o 5° dia útil subsequente a prestação dos serviços, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal.

# CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

* 1. Os preços são fixos e irreajustáveis na vigência do contrato. Caso houver renovação, os valores poderão ser corrigidos pelo IGPM, a critério do município.

# CLÁUSULA DÉCIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

* 1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária da Lei de meios em execução.

**Projeto atividade: 2147** Manutenção do ensino infantil – PRÉ-ESCOLA **Natureza da despesa: 339036** Outros serviços de terceiros PF **280 Projeto atividade: 2147** Manutenção do ensino infantil – PRÉ-ESCOLA **Natureza da despesa: 339039** Outros serviços de terceiros PJ **281 Fonte de recursos: 020 (LIVRE)**

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

* 1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por representante da secretaria da educação, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.
  2. Toda irregularidade constatada, será comunicada por escrito à Contratada, via notificação administrativa, para que a mesma se manifeste, formulando sua defesa prévia e dando providência aos acontecimentos.
  3. A Contratada deverá permitir ao pessoal da fiscalização, livre acesso a todas as suas operações, possibilitando o acompanhamento dos serviços.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

* 1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
  2. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

* 1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

1. - deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
2. - manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*
3. - deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
4. - executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
5. - executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 2% sobre o valor atualizado do contrato;*
6. - inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
7. - inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
8. - causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: d*eclaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*
   1. As penalidades serão registradas no cadastroDOCONTRATADA, quando for o caso.
   2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

* 1. Será rescindido o presente contrato, sem qualquer direito à indenização paraOCONTRATADA, mas sendo-lhe garantida a ampla defesa e o contraditório, quando ocorrer:

1. - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
2. - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; **c**omunicação à Administração;
3. - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação doCONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
4. - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
5. - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
6. - a decretação de falência;

**VII**- a dissolução da sociedade;

1. - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
2. - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
3. - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;
4. - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
5. - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**§1º** A rescisão do presente contrato fundamentada nos incisos I a XII e XVII, poderá ser determinada unilateralmente pela CONTRATANTE, com fulcro no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

**§2ºOCONTRATADA** reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no art. 80 da Lei nº 8.666/1993, em caso de rescisão unilateral fundada em inexecução parcial ou total de cláusulas contratuais, especificações do projeto básico ou prazos.

**§3º** Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendoOCONTRATADA o valor dos serviços já executados.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

* 1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal 1098, de 2013, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

* 1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

* 1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Vacaria/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados eCONTRATADAs, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Muitos Capões-RS,08 de março 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES **JULIANA DA SILVA CARVALHO**

Rita de Cássia Campos Pereira CONTRATADA

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

Fiscal do Contrato Visto Procurador(a)

Testemunhas:

1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF nº CPF nº